

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE, fundada em 05 de janeiro de 1992, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade e comarca de Recife/PE, Rua São Gonçalo, 118, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50070-600, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor no país.

Parágrafo Único: A Associação Habitat para a Humanidade é uma pessoa jurídica de direito privado, cristã, ecumênica e aberta ao diálogo inter-religioso, que se organiza sem discriminações de gênero, etnia, política ou sociocultural, conveniada à Habitat for Humanity International.

Art. 2º. A entidade assim constituída é uma associação civil com objetivo principal da promoção de atividades com finalidade de relevância pública e social e será doravante denominada Habitat para a Humanidade Brasil, Habitat Brasil ou HPH Brasil e, como tal, será reconhecida publicamente.

Art. 3º. Em acordo com as suas necessidades, HPH Brasil poderá constituir filiais, estabelecer escritórios e desenvolver projetos em todo o território nacional.

Art. 4º. HPH Brasil terá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e seu exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 5º. Como preconiza a sua Missão, HPH Brasil tem como finalidade contribuir para a garantia dos direitos humanos, promover o acesso à moradia adequada e contribuir para a defesa e garantia dos direitos de famílias pobres, com prioridade para grupos mais vulneráveis da sociedade, como pessoas com deficiência, mulheres, crianças, adolescentes e idosos, contemplando ações de assistência social, beneficente, desenvolvimento e fortalecimento de comunidades, soluções habitacionais, atividades socioeducativas e socioambientais.

Art. 6º. Constituem fins de HPH Brasil:

- I – contribuir com a inclusão e o desenvolvimento social por meio de soluções habitacionais dignas, em benefício do maior número de famílias;
- II – defender e advogar a causa das famílias que necessitam de um habitat digno;
- III – fortalecer as organizações comunitárias, fóruns, redes e movimentos sociais para a promoção do acesso às políticas públicas;
- IV – apoiar as famílias em necessidade de um habitat digno, por meio de sua participação protagônica no processo de produção social do habitat;
- V – promover ações de melhoria integral e sustentável do habitat, mediante atuação articulada com outras organizações da sociedade civil, órgãos públicos, empresas e movimentos sociais;

- VI – apoiar o desenvolvimento de comunidades por meio da construção, e/ou a manutenção de espaços de uso comum, associações, centros e equipamentos comunitários, culturais, educacionais ou de assistência social às famílias da comunidade;
- VII – promover ações que contribuam para o resgate e preservação da identidade cultural e das tradições populares das comunidades tradicionais com necessidades habitacionais;
- VIII – contribuir com o desenvolvimento das famílias e das comunidades por meio de atividades socioeducativas e socioambientais e na defesa e proteção de grupos vulneráveis, crianças e adolescentes;
- IX – promover atividades socioeducativas e culturais, nos temas que constituem a missão e fins de HPH Brasil;
- X – facilitar atividades que permitam o acesso a produtos de moradia a os grupos mais vulneráveis.

Art. 7º. Para alcançar seus fins, HPH Brasil poderá:

- I – comprar, adquirir, doar, receber em doação, alienar, dar em garantia, hipotecar, realizar transferência de direito real, constituir alienação fiduciária, construir ou alugar bens móveis e imóveis e contrair empréstimos necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, execução e realização de projetos e contratos, dentre outros;
- II – celebrar contratos, convênios, termos de fomento e colaboração, protocolo de intenções, acordos de cooperação, desenvolver projetos sociais, participar de licitações, buscar apoio e estabelecer parcerias com entidades afins, com órgãos públicos, com organismos nacionais e internacionais, com a iniciativa privada, fundações, grupos religiosos, bem como com pessoas físicas e jurídicas, entre outros, especialmente os que estejam em consonância com a problemática do habitat e os fins de HPH Brasil;
- III – definir e implementar estratégias e mecanismos de desenvolvimento e mobilização de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, que garantam o atendimento às famílias em necessidade de moradia e condições adequadas de habitabilidade digna, bem como sustentabilidade e capacidade organizacional;
- IV – promover e gerenciar Fundos Institucionais e outros meios, com o objetivo de ampliar permanentemente a capacidade de implementação de todo o programa de trabalho HPH Brasil;
- V – mobilizar voluntários nacionais e internacionais para o alcance dos seus objetivos;
- VI – participar, coordenar, prestar assistência técnica, assessorar, elaborar e executar pesquisas, planos, programas e projetos na área de habitação, construção civil, infraestrutura, desenvolvimento urbano, trabalho técnico social e desenvolvimento comunitário;
- VII – promover e executar capacitação nas áreas de desenvolvimento urbano, desenvolvimento social e desenvolvimento comunitário, construção civil, políticas públicas, educação financeira, educação ambiental, cidadania e direitos humanos, gênero, regularização fundiária, empreendedorismo, inclusão produtiva e economia solidária, sustentabilidade e consumo consciente de recursos naturais, hábitos saudáveis de vida, entre outros temas que se correlacionem com uma moradia adequada, um habitat saudável e cidades inclusivas;
- VIII – executar, gerenciar, prestar assistência técnica e assessorar, direta e indiretamente, projetos e obras de construção civil, com foco na construção de habitações de interesse social, equipamentos comunitários e infraestrutura para melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- IX – participar em parceria ou de maneira protagônica, de todos e quaisquer processos legalmente admitidos para alcançar os fins estatutários propostos e a sua missão;
- X – participar, coordenar, prestar assistência jurídica, assessorar, elaborar e executar pesquisas, planos, programas e projetos na área de regularização fundiária, prevenção e mediação de conflitos fundiários;
- XI – elaborar e gerir projetos culturais nos termos das leis de incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual e demais legislações relacionadas a fundos públicos, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

9/3

XII – promover e/ou apoiar atividades como cursos, palestras, exposições, eventos, oficinas e capacitações, além de produção de material de comunicação, material audiovisual e de difusão de informação de utilidade pública.

Art. 8º. A relação entre HPH Brasil e as famílias participantes dos programas e projetos será prevista no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSAO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São Associados de HPH Brasil, as pessoas voluntárias admitidas pelo Conselho Deliberativo Nacional e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 10º. A admissão dos Associados dar-se-á por convite do Conselho Deliberativo Nacional, mediante aprovação da maioria simples dos seus integrantes.

Art. 11º. Além dos critérios mencionados acima, para admissão de novos Associados deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I – capacidade civil;
- II – reconhecida honorabilidade;
- III – identidade e compromisso com a missão e princípios de HPH Brasil.

Parágrafo Único: No caso de pessoas voluntárias deverá ser observada a capacidade de promover a imagem pública, o prestígio, bem como o desenvolvimento institucional sustentável de HPH Brasil.

SEÇÃO II DA DEMISSAO E EXCLUSAO DOS ASSOCIADOS

Art.12º. Ocorre a demissão:

- I – por pedido expresso e voluntário do associado, desde que posto em caráter irrevogável;
- II – tacitamente, quando o associado deixar de comparecer à Assembleia Geral, por duas vezes, sem comunicação prévia.

Art. 13º. A exclusão ocorrerá quando, após procedimento interno, assegurado o direito de defesa, apurar-se a responsabilidade do Associado, sendo considerada justa causa, dentre outras:

- I – não cumprir com as tarefas inerentes às responsabilidades assumidas;
- II – usar o nome de HPH Brasil em benefício próprio;
- III – praticar ato previsto na Política de Conflito de Interesses.

§ 1º. Cabe ao Conselho Deliberativo Nacional, considerando os motivos e a conclusão do procedimento interno, que será submetido à sua apreciação, pronunciar-se pela exclusão, por voto da maioria simples dos seus membros.

JL *



§ 2º. É recorrível à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, a decisão de exclusão do Associado, ficando o recorrente suspenso das suas atividades até o final da decisão.

§ 3º. Para apuração de responsabilidade, deverão ser obedecidos procedimentos próprios descritos no Regimento Interno.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º. O Associado, em situação regular com as suas obrigações sociais e institucionais, gozará do direito de:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – ter voz e voto na Assembleia Geral.

Art. 15º. São deveres de todos os Associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo Nacional;
- III – atuar como conselheiros de HPH Brasil;
- IV – zelar, promover e difundir o nome e os princípios de HPH Brasil;
- V – inserir-se na defesa da causa do habitat digno em todas as instâncias que possa participar.

Art. 16º. O Associado atuará em HPH Brasil pelo período de seis anos.

Parágrafo Único: Após o término do período de atuação do Associado, este poderá retomar à condição de Associado, observadas as regras de admissão dos artigos 10 e 11.

Art. 17. O Associado poderá candidatar-se aos cargos do Conselho Deliberativo Nacional e Conselho Fiscal mesmo quando o eventual mandato, ao qual se candidatar, exceder o término do seu período de atuação em HPH Brasil, na conformidade do artigo 16.

Parágrafo Único: Em caso de candidatura de um Associado a quaisquer dos cargos de Conselheiro de HPH Brasil e o eventual mandato, ao qual se candidatar, exceder o término do seu período de atuação em HPH Brasil, terá este, se eleito, o seu período como Associado prorrogado automaticamente até o fim do mandato eletivo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE HABITAT

Art. 18º. Compõe a estrutura organizacional de HPH Brasil:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo Nacional;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.





Art. 19º. HPH Brasil não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Deliberativo Nacional, do Conselho Fiscal, bem como as atividades dos demais Associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º. A Assembleia Geral, órgão soberano de HPH Brasil é constituída por todos os seus Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, em um número mínimo de 12 (doze), observados os preceitos estabelecidos nos artigos 10 e 11 deste Estatuto.

Art. 21º. As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias ou extraordinárias, e serão observados os seguintes critérios:

- I – a Assembleia Ordinária reúne-se anualmente e a Extraordinária, quando se fizer necessário;
- II – as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com, pelo menos, 30 (trinta) e 15 (quinze) dias de antecedência, respectivamente;
- III – o quórum para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros;
- IV – não havendo quórum mínimo, cancelar-se-á automaticamente a Assembleia Geral, podendo ser convocada outra, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- V – as atas das reuniões serão lavradas em livro próprio ou outra forma admitida em lei e assinadas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a), sendo anexada a lista de presença;
- VI – as decisões da Assembleia Geral serão válidas quando aprovadas pela maioria simples dos associados presentes, quando não for exigida outra proporção;
- VII – além das formas normais de convocação da Assembleia Geral, podem promovê-la o mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único: Faculta-se a realização de assembleias não presenciais, na forma de teleconferência, videoconferência ou outro meio eletrônico que permita a comunicação coletiva e simultânea dos seus membros, válidas as suas deliberações sem distinção daquelas tomadas em reuniões presenciais.

Art. 22º. Compete à Assembleia Geral:

- I – reformar e alterar o presente Estatuto;
- II – eleger a os membros do Conselho Deliberativo Nacional e Conselho Fiscal;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições legais, regimentais e estatutárias de HPH Brasil;
- IV – resolver, em última instância, as diferenças que possam surgir entre os associados;
- V – julgar, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VI – discutir e aprovar a prestação de contas e balanço anual, mediante parecer escrito do Conselho Fiscal;
- VII – destituir os membros do Conselho Deliberativo Nacional e do Conselho Fiscal;
- VIII – decidir sobre a dissolução de HPH Brasil.

§ 1º. No caso do inciso-VII, a destituição de membro do Conselho Deliberativo Nacional ou do Conselho Fiscal, implicará na perda da qualidade de associado.

§ 2º. São proibidas sobreposições de cargos para os membros do Conselho Deliberativo Nacional e Conselho Fiscal.





§ 3º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, VII e VIII é exigida a convocação da Assembleia Extraordinária especialmente para esse fim.

§ 4º. HPHI participará da Assembleia geral com 03(três) representantes permanentes, com direito a voz e voto.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL

Art. 23º. O Conselho Deliberativo Nacional é o órgão deliberativo de HPH Brasil, composto de 01(um/uma) Presidente(a); 01 (um/uma) Vice-presidente(a); 01 (um/uma) Secretário(a); 01 (um/uma) Tesoureiro(a); 01 (um/uma) Vogal; 02(dois/duas) Suplentes.

Art. 24º. Como critério para eleição dos membros do Conselho Deliberativo Nacional, exige-se que possuam os candidatos, à data da eleição, os seguintes requisitos:

- I – estar regularmente associado;
- II – apresentar situação negativa nos cadastros públicos informativos de crédito;
- III – firmar compromisso de assiduidade e participação efetiva nas funções para as quais pleiteia eleger-se.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo Nacional será de 03 (três) anos, sendo permitido no máximo 02 (duas) reconduções, de qualquer um de seus membros, no mesmo cargo.

§ 2º. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo Nacional dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, através do voto direto, conforme estabelecido no artigo 22 deste Estatuto.

§ 3º. A posse e o início do exercício dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo Nacional se darão no dia seguinte ao registro da ata de eleição, sem necessidade de ata de posse, que ocorrerá no prazo máximo de 90(noventa) dias, estando o mandato de todos os atuais membros do Conselho Deliberativo de HPH Brasil automaticamente prorrogado até o registro final da ata de eleição dos novos Conselheiros.

§ 4º. Todos os membros titulares participarão das reuniões do Conselho Deliberativo Nacional com direito a voz e voto.

§ 5º. HPHI participará das reuniões do Conselho Deliberativo Nacional com 02 (dois/duas) representantes permanentes, com direito a voz e voto.

§ 6º. Em caso de empate em alguma votação do Conselho Deliberativo Nacional, caberá ao(à) Presidente do Conselho Deliberativo Nacional o voto de desempate.

Art. 25º. Compete ao Conselho Deliberativo Nacional:

- I – aprovar as Políticas de gestão de HPH Brasil;
- II – participar e aprovar do processo de elaboração do planejamento estratégico, zelar pelo seu cumprimento e avaliá-lo anualmente;
- III – aprovar o orçamento e planejamento anuais;
- IV – aprovar o Regimento Interno,
- V – apresentar seu cronograma de atividades, a cada exercício, para a Assembleia Geral, bem como um balanço anual das atividades realizadas no ano imediatamente anterior;



- VI – cumprir e fazer valer o Estatuto e o Regimento Interno de HPH Brasil, bem como as decisões e acordos da Assembleia Geral;
- VII – apreciar e aprovar solicitações de ingressos de novos Associados à HPH Brasil;
- VIII – selecionar, contratar e avaliar o(a) Diretor(a) Executivo(a);
- IX – estabelecer as diretrizes gerais, programáticas e estratégicas de HPH Brasil;
- X – formar comissões de trabalho para tratar de assuntos gerais da entidade, de acordo com suas necessidades;
- XI – promover HPH Brasil e buscar mobilizar recursos para o cumprimento de seus fins estatutários;
- XII – decidir sobre o disposto no inciso I do artigo 7º deste estatuto.

Art. 25º. Em caso de licença, afastamento ou desligamento do(a) Diretor(a) Executivo(a), o Conselho Deliberativo Nacional nomeará um(a) Diretor(a) Interino(a) para exercício das competências do(a) Diretor(a) Executivo(a), até o retorno do(a) mesmo(a) ou a contratação de um(a) substituto(a).

Art. 26º. Compete ao(à) Presidente:

- I – representar HPH Brasil, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em tudo o que se referir a assunto de interesse da associação;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, subscrevendo com o(a) secretário(a) as respectivas atas;
- III – convocar, organizar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo Nacional;
- IV – representar HPH Brasil em todos os atos oficiais e, em caso de sua ausência e na impossibilidade do(a) Vice-presidente, nomear substituto;
- V – permanecer informado do desenvolvimento das atividades de HPH Brasil, comunicando seu parecer ao Conselho Deliberativo Nacional;
- VI – executar atribuições estabelecidas no Regimento Interno de HPH Brasil.

Parágrafo Único - Compete ainda ao(à) Presidente, na ausência ou impossibilidade do(a) Diretor(a) Executivo(a), firmar os convênios, termos de fomento, colaboração, parceria, protocolo de intenções, documentos, declarações e contratos de qualquer tipo que se façam necessários para o cumprimento dos objetivos de HPH Brasil;

Art. 27º. Compete ao(à) Vice-presidente(a):

- I – substituir o(a) Presidente em sua ausência, impossibilidade, afastamento ou renúncia, inclusive para firmar os convênios, termos de fomento, colaboração, parceria, protocolo de intenções, documento, declarações e contratos de qualquer tipo que se façam necessários para o cumprimento dos objetivos de HPH Brasil;
- II – exercer as demais funções que lhe atribuem o Conselho Deliberativo Nacional e o Regimento Interno.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia do(a) Presidente, o(a) Vice-presidente assumirá a presidência até o final do mandato, sendo substituído(a) pelo vogal e, em caso de vacância, pelo(a) primeiro(a) suplente e assim sucessivamente.

Art. 28º. Compete ao(à) Secretário(a):

- I – lavrar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo Nacional;
- II – levar as atas às reuniões, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- III – elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- IV – elaborar dossiês contendo decisões das reuniões do Conselho Deliberativo Nacional e Assembleias para os Associados;

v – exercer as demais funções que lhe atribuíam o Conselho Deliberativo Nacional e o Regimento Interno.

Art. 29º. Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- I – cuidar para que os recursos financeiros e patrimoniais estejam sendo usados de acordo com as normas de HPH Brasil;
- II – substituir o(a) Secretário(a) em sua ausência;
- III – as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo Nacional e pelo Regimento Interno.

Art. 30º. Para a abertura, movimentação e levantamento de contas bancárias, será sempre necessária a assinatura do(a) Presidente(a) ou do(a) Tesoureiro(a), ou Vice-Presidente, juntamente com o(a) Diretor(a) Executivo(a).

Art. 31º. Caberá conjuntamente ao(à) Presidente ou, ao(à) Vice-Presidente, e ao(à) Diretor(a) Executivo(a) a cessão de direitos e constituição de mandatários, com ou sem poderes para substabelecer.

Parágrafo Único: Faculta-se ao(à) Diretor(a) Executivo(a) a constituição de advogados, objetivando a propositura ou defesa de ações nas quais HPH Brasil seja parte, a nomeação de prepostos para representação em audiências, bem como procuradores com finalidade exclusiva de representar HPH Brasil em licitações.

Art. 32º. Compete ao Vogal:

- I – comparecer a todas as reuniões do Conselho Deliberativo Nacional, com direito a voz e voto;
- II – as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo Nacional e pelo Regimento Interno.

Art. 33º. Compete aos(às) Suplentes:

- I – preencher os cargos vacantes do Conselho Deliberativo Nacional, exceto o de Presidente e Vice-Presidente;
- II – substituir o membro titular, na impossibilidade de seu comparecimento, nas reuniões do Conselho Deliberativo Nacional;
- III – as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo Nacional e pelo Regimento Interno.

Art. 34º. O Conselho Deliberativo Nacional reúne-se ordinária e presencialmente duas vezes ao ano e extraordinariamente, presencialmente ou não, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo Nacional serão convocadas com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º. Faculta-se a realização de reuniões extraordinárias não presenciais, na forma de teleconferência, videoconferência ou outro meio eletrônico que permita a comunicação coletiva e simultânea dos seus membros, válidas as suas deliberações sem distinção daquelas tomadas em reuniões presenciais.

§ 3º. O quórum para as reuniões do Conselho Deliberativo Nacional será da maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 5º. Além das formas normais de convocação do Conselho Deliberativo Nacional, podem promovê-la o mínimo de 3/5 (três quintos) dos seus membros titulares.

§ 6º. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio ou outra forma admitida em lei e assinadas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a), sendo anexada a lista de presença.

§ 7º. A frequência das reuniões extraordinárias não presenciais constará da ata por atestado do(a) Secretário(a).

Art. 35º. A ausência a duas reuniões ordinárias consecutivas, ou três alternadas, sem prévia justificativa escrita, implica na destituição tácita das funções do membro do Conselho Deliberativo Nacional, ficando o cargo vacante.

Art. 36º. A qualquer membro do Conselho Deliberativo Nacional será concedido afastamento máximo de 90 (noventa) dias, consecutivos ou alternados, durante o mandato, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Único: O não retomo às atividades dentro de 15 (quinze) dias contados do término do afastamento, implica na destituição tácita das funções de membro do Conselho Deliberativo Nacional, ficando o cargo vacante.

Art. 37º. As decisões do Conselho Deliberativo Nacional serão tomadas mediante aprovação por maioria simples dos membros presentes.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira de HPH Brasil, compõe-se de no máximo 03 (três) membros titulares e no mínimo 01 (um/uma) suplente.

§ 1º. Deverão compor o Conselho Fiscal, preferencialmente, dois membros que tenham formação técnica e/ou universitária nas áreas ligadas às ciências exatas, contabilidade ou administração.

§ 2º. Caso não se encontre dentre seus integrantes, membros com esse perfil, deve-se compor com membros que tenham alguma experiência numa dessas áreas.

§ 3º. Os membros titulares eleitos para o Conselho Fiscal nomearão, dentre os seus integrantes, um(a) Coordenador(a), que será responsável por convocar, organizar e coordenar as reuniões.

Art. 39º. A eleição do Conselho Fiscal dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, por meio do voto direto, conforme estabelecido no artigo 22 deste Estatuto.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução de qualquer um de seus membros, em quaisquer dos cargos.

Art. 40º. A posse e o início do exercício dos membros eleitos para o Conselho Fiscal dar-se-á com o registro da ata de eleição, não excedendo o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, estando o

110

mandato de todos os atuais membros do Conselho Fiscal de HPH Brasil automaticamente prorrogado até o registro final da ata de eleição dos novos Conselheiros.

Art. 41º. A qualquer membro do Conselho Fiscal será concedido afastamento máximo de 90 (noventa) dias, consecutivos ou alternados, durante o mandato, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Único: O não retorno às atividades dentro de 15 (quinze) dias contados do término do afastamento, implica na destituição tácita das funções de membro do Conselho Fiscal, ficando o cargo vacante.

Art. 42º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente, coincidindo com uma das reuniões do Conselho Deliberativo Nacional, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 43º. Os membros titulares participarão das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz e voto.

Art. 43º A. Compete aos(às) Suplentes:

- I – preencher os cargos vacantes do Conselho Fiscal;
- II – substituir o membro titular, na impossibilidade de seu comparecimento, nas reuniões do Conselho Fiscal;

Art. 44º. A ausência a duas reuniões ordinárias consecutivas, ou três alternadas, sem prévia justificativa escrita, implica na destituição tácita das funções do membro do Conselho Fiscal, ficando o cargo vacante.

Art. 45º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – emitir parecer sobre os relatórios finais das auditorias referentes aos exercícios contábeis, ocorridas no mandato vigente, antes da sua publicação, zelando pelo cumprimento das normas e políticas institucionais de gestão financeira;
- II – informar em relatório à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo Nacional sobre as irregularidades verificadas, sugerindo medidas corretivas;
- III – divulgar as atas das reuniões aos suplentes do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46º. A Diretoria Executiva, órgão executivo de HPH Brasil, executará as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo Nacional, as recomendações do Conselho Fiscal, bem como as demais atribuições determinadas neste Estatuto e Regimento Interno de HPH Brasil.

Art. 47º. O(A) Diretor(a) Executivo(a) participará das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo Nacional, com direito a voz.

DO(A) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)

Art. 48º. Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a):

JSC A

- I – coordenar a elaboração das Políticas de Gestão de HPH Brasil, em consonância às finalidades estatutárias e Políticas de Habitat para a Humanidade Internacional;
- II – efetivar as avaliações de desempenho de acordo com as Políticas de Gestão de HPH Brasil;
- III – coordenar os processos de planejamento de HPH Brasil, tanto estratégico, quanto anual, submetendo-os ao Conselho Deliberativo Nacional;
- IV – monitorar a implantação do planejamento e apresentar seus resultados ao Conselho Deliberativo Nacional;
- V – elaborar o orçamento de HPH Brasil e zelar pela sua execução;
- VI – celebrar os convênios e contratos de qualquer tipo que se façam necessários para o cumprimento dos objetivos de HPH Brasil;
- VII – demitir ou contratar pessoas para exercer funções específicas, no âmbito nacional;
- VIII – autorizar a implantação, suspensão e encerramento dos Escritórios, Unidades Gestoras e Projetos, em consonância com os planejamentos;
- IX – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, conjuntamente com o(a) Presidente, ou o(a) Tesoureiro(a), ou com o(a) Vice-Presidente;
- X – constituir advogados objetivando a propositura ou defesa de ações nas quais HPH Brasil seja parte, nomear prepostos para representação em audiências, bem como procuradores com finalidade exclusiva de representar HPH Brasil em licitações;
- XI – executar as decisões do Conselho Deliberativo Nacional referentes à transação, aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis, imóveis e semoventes;
- XII – demais atribuições determinadas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: O(a) Diretor(a) Executivo(a) está subordinado(a) ao Conselho Deliberativo Nacional e a comprovação do exercício do seu cargo, para fins legais, dar-se-á através de declaração da presidência do Conselho Deliberativo Nacional.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 49º. O patrimônio de HPH Brasil e suas fontes de recursos são:

- I – bens imóveis, móveis, semoventes e outros valores adquiridos por compra, troca, coleta, doações e legados destinados ao uso de HPH Brasil, para a realização das suas finalidades;
- II – ofertas, doações ou subvenções provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III – receitas do Fundos Institucionais criados de que trata o artigo 51 deste Estatuto;
- IV – receitas provenientes de contratos, convênios, termos de fomento, de colaboração, parcerias com órgãos públicos, privados, nacionais ou estrangeiros, civis e religiosos, fundações, institutos, autarquias, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 50º. HPH Brasil não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais, resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente, em território nacional para consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 51º. HPH Brasil poderá instituir Fundos próprios, tais como Fundo de Reserva ou Patrimonial, dentre outros legalmente possíveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I
DAS FILIAIS E ESCRITÓRIOS

Art. 52. Denomina-se Filial a unidade física ou virtual de HPH Brasil, instituída por meio de CNPJ, estruturada para a implementação de projetos em outros locais diferentes da sede da Matriz.

Art. 52-A. A Filial está subordinada a determinações e sistema de governo, disposições estatutárias e deliberação da matriz de CNPJ: 65.171.860/0001-33, em suas atividades, podendo possuir escritório local, e/ou uma equipe técnica, de acordo com as necessidades do projeto desenvolvido.

Art. 52-B. As Filiais serão implantadas, suspensas ou extintas, segundo critérios de conveniência e oportunidade da matriz, aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional ad referendum da Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 53. Os membros do Conselho Deliberativo Nacional, do Conselho Fiscal e demais Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome de HPH Brasil, desde que tenham agido no exercício regular das suas atribuições.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo Nacional e Conselho Fiscal e demais associados responderão pelas ações ou omissões, excesso de representação e pelos prejuízos a que derem causa, por dolo ou culpa.

SEÇÃO III
DA DISSOLUÇÃO

Art. 54. Em caso de dissolução de HPH Brasil, esta será decidida em, no mínimo, duas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, especialmente convocadas para tal fim.

Parágrafo Único – Deverá haver um interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre as reuniões citadas no *caput* deste artigo.

Art. 55. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos, a parte remanescente do respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido para uma pessoa jurídica com a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social- CEBAS.

Parágrafo Único - Para a deliberação a que se refere o artigo 54 é exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO IV
DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 56º. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, e em qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando-se o disposto no artigo 22.

SEÇÃO V
DA REVOGAÇÃO DO ESTATUTO ANTERIOR

Art. 57º. Este Estatuto revoga expressamente as normas contidas no Estatuto anterior, averbado no 1º Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas - Oficial: Dra. Mabel de Hollanda Caldas, em Recife-PE.

SEÇÃO VI
DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 58º. O presente Estatuto foi aprovado pelos membros de HPH Brasil, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, realizada no dia 20 de Abril de 2024, na cidade de Recife/PE e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 59º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo Nacional, *ad referendum* da Assembleia Geral, de acordo com a legislação atinente ao caso e princípios gerais de direito.

Recife (PE), 20 de Abril de 2024

4º OFÍCIO

Joanna Sultanum Lins Calazans
Presidente da Assembleia

Ronaldo Coelho Filho
Assessor Jurídico
OAB/PE nº 20.102

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL		NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.
Reconheço Por Semelhança a firma de: JOANNA SULTANUM LINS CALAZANS; dou fé.		
10/08/2024 11:32:04 OP.103 EMOL:R\$ 4,75 FERM R\$ 0,05		
FUNSEG R\$ 0,11 TSNR:R\$ 1,06 FERC:R\$ 0,53 ISS R\$ 0,26		
TOTAL R\$ 6,76 JOSE BARTOLOMEU FERREIRA COSTA - Substituto		
Selo:0073767.PNK05202406.01057		
Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital		
TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL		NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.
Reconheço Por Semelhança a firma de: RONALDO COELHO FILHO; dou fé.		
10/08/2024 11:32:04 OP.103 EMOL:R\$ 4,75 FERM R\$ 0,05		
FUNSEG R\$ 0,11 TSNR:R\$ 1,06 FERC:R\$ 0,53 ISS R\$ 0,26		
TOTAL R\$ 6,76 JOSE BARTOLOMEU FERREIRA COSTA - Substituto		
Selo:0073767.IOS05202406.01061		
Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital		

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas
Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Holanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituta: Manuella Caldas de Sousa

3º Substituto: Sandro Candido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: **999075**
O que certifico e dou fé. **AVER. N. 742017**

SELO: 0073460.SHY06202401.01095

RECIFE, 24 DE JULHO DE 2024

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento.1rtdrecife@gmail.com

EMOLUMENTOS R\$

TSNR

FERC

FERM

FUNSEG

ISS

R\$ 387,26
R\$ 86,06
R\$ 43,03
R\$ 4,30
R\$ 8,61
R\$ 25,51

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE, inscrita no CNPJ sob nº: 65.171.860/0001-33, estabelecida na Rua São Gonçalo, 118, Boa Vista, vem por meio deste termo retificar o Art. 55 do Estatuto da Instituição registrado sob nº 999075.

Onde se lê:

Art. 55. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos, a parte remanescente do respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido para uma pessoa jurídica com a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social- CEBAS.

Leia-se:

Art. 55. Em caso de dissolução ou extinção e liquidados os compromissos, a parte remanescente do respectivo patrimônio deverá ser transferido para entidades benéficas certificadas ou a entidades públicas.

Recife, 17 de outubro de 2024.

Joanna Sultanum L. Calazans
Joanna Sultanum Lins Calazans
Presidente da Assembleia

Eleny Xavier Marinho
Eleny Xavier Marinho
Secretaria da Assembleia

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
Rua Diário de Pernambuco, 90 - CEP: 50.010-300 - Recife - PE
Fones / Fax: (81) 3048.8500 / 3424.5004 - E-mail: quartoo@terra.com.br

NOTAS: Escrituras, Testamentos,
Procurações, Reconhecimentos de
Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço Por Semelhança a firma de: JOANNA SULTANUM LINS

CALAZANS; dou fé.

17/10/2024 13:16:28 OP.124 EMOL:R\$ 4,75 FERM:R\$ 0,05

FUNSEG R\$ 0,11 TSNR:R\$ 1,06 FERC:R\$ 0,53 ISS:R\$ 0,26

TOTAL R\$ 6,76 JOSE BARTOLOMEU FERREIRA COSTA -

Substituto

Selo:0073767.SCH10202402.00573

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
Rua Diário de Pernambuco, 90 - CEP: 50.010-300 - Recife - PE
Fones / Fax: (81) 3048.8500 / 3424.5004 - E-mail: quartoo@terra.com.br

NOTAS: Escrituras, Testamentos,
Procurações, Reconhecimentos de
Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço Por Semelhança a firma de: ELENY XAVIER MARINHO; dou fé.

17/10/2024 13:16:28 OP.124 EMOL:R\$ 4,75 FERM:R\$ 0,05

FUNSEG R\$ 0,11 TSNR:R\$ 1,06 FERC:R\$ 0,53 ISS:R\$ 0,26

TOTAL R\$ 6,76 JOSE BARTOLOMEU FERREIRA COSTA -

Substituto

Selo:0073767.KSU10202402.00576

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas
Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituta: Manuella Caldas de Sousa 3º Substituto: Sandro Cândida da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº **1002494**
O que certifico e dou fé. **AVER. N. 742017**

SELO: 0073460.TEU09202401.00836

RECIFE, 17 DE OUTUBRO DE 2024

Av. Dantas Barreto, 160 - Torreão - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento.1trdrecife@gmail.com

EMOLUMENTOS R\$	178,82
TSNR R\$	39,74
FERC R\$	19,87
FERM R\$	1,99
FUNSEG R\$	3,98
ISS R\$	9,93